



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 603/2021

CONTRATO N.º 22/2021

Contrato de fornecimento de produto que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 034/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469 SSP-MG

CONTRATADA

Razão Social: CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Endereço: Rua Rio grande do Sul, 1273, Centro, Paracatu/MG

CNPJ: 18.341.803/0001-75

Representante Legal: Christiano Ferreira, RGMG 11726873, CPF: 013.099.286-06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de natureza contínua de Monitoramento Eletrônico 24 Horas, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, para proteção do imóvel do PRESERV, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência nº 34/2021 da Dispensa de Licitação nº 34/2021 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de natureza contínua de Monitoramento Eletrônico 24 Horas, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, para proteção do imóvel do PRESERV.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR Mensal	VALOR TOTAL
1	Serviço de Monitoramento Eletrônico	Mês	12	108,00	R\$1.296,00

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 34/2021 da Dispensa de Licitação nº 34/2021, parte integrante e inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O serviço será recebido conforme a seguir:

a) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto a nota fiscal de mercadoria, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

II – Carta de avaliação dos serviços, mensalmente, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência da documentação apresentada, pelo Fiscal do Contrato.

6.4. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.60

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1 – DA CONTRATADA:

8.1.1. Prestar os serviços objeto da contratação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com a estrita observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

8.1.2. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo o Instituto quaisquer prejuízos provocados pelo descumprimento do Contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC (Lei nº 8.078/1990);

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios do fornecimento do produto;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos, recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 9.2.3. Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;
- 9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 9.2.6. Fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 9.5.3. Não mantiver a proposta;
 - 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
 - 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
 - 10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021 -Tel.038.3671-4640, Ramal:27, **e-mail:** preserv@paracatu.mg.gov.br
 - 10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Letícia Sousa Borges Mat. 9814359-0, - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 24, **e-mail:** preserv@paracatu.mg.gov.br
- 10.3. Compete ao fiscal acima identificado:
 - a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso
 - c) assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação do fornecimento dos produtos e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a liquidação das mesmas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **01/01/2022** **31/12/2022**, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.2. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento do produto, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1.A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 20 de dezembro de 2021.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

Christiano Ferreira
Empresa CEFX SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º
CPF: 086.557.216-03

2º
CPF: 072.917.136-17